

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 003, de 27 de novembro de 2009.**

Estabelece prazo para a adequação do cadastramento das atividades de florestamento e reflorestamento de essências arbóreas, por pequenas propriedades rurais ou posse rural familiar..

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, por deliberação da maioria dos seus membros e tendo em vista o disposto no Art. 3.º, V, do Decreto Estadual M.º 620, de 27 de agosto de 2003, no Art. 6.º da Resolução CONAMA Nº. 237/97 e no Art. 2.º do Decreto Nº. 3.973/02,

Considerando

- que o Art. 225, §1º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil aponta como dever do poder público o aporte de medidas para "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, os métodos e as substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente";
- que o Art. 9º da Lei Nº. 6.938/81, que trata do Licenciamento Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, com o escopo de minimizar impactos ambientais e promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- que no Estado de Santa Catarina há a predominância das pequenas propriedades rurais, evidenciando a necessidade de otimização do uso das áreas rurais frente às limitações geográficas;
- que a Lei Nº. 11.428/06, conhecida como Lei do Bioma Mata Atlântica, prevê que o pequeno produtor rural é "aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra, considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento), no mínimo";
- que a Lei Nº. 14.675/09, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina, conceitua no Art. 28, VI, "pequena propriedade rural ou posse rural familiar : aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro ou de sua família, admitida ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em 80% (oitenta por cento), de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere 50 (cinquenta) hectares;
- que a Resolução CONSEMA Nº. 001/2006 lista as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e aos estudos ambientais cabíveis, tratando-se de atitude estratégica para a adoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável;
- a necessidade de regularização da atividade de florestamento e reflorestamento nas pequenas propriedades rurais e/ou posse rural familiar,

## RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer prazo de vinte e quatro meses, a partir da publicação desta Resolução, para a adequação do cadastramento das atividades previstas no item 01.35.00, do anexo I da Resolução CONSEMA Nº. 001/06, de acordo com o Artigo 3º da mesma Resolução.

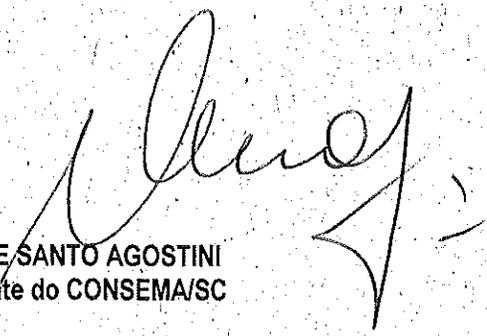
§ 1º. O prazo acima mencionado aplica-se somente às propriedades não superiores a 50 (cinquenta) hectares, tal como disposto no Art. 28, VI, da Lei Estadual 14.675/2009.

Art. 2º. Dentro de noventa dias, a partir da publicação desta Resolução, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS poderá definir a forma de atuação conjunta com os demais órgãos estaduais, visando à operacionalização do referido cadastro ambiental.

Art 3º. Para fins de cumprimento da presente Resolução, o Cadastro será protocolado, de acordo com a Instrução Normativa específica, na Fundação do Meio Ambiente do Estado.

Art 4º. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS poderá firmar Acordo de Cooperação Técnica com as seguintes instituições: Secretaria de Estado da Agricultura - SAR, envolvendo a vinculada Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA e Fundação do Meio Ambiente - FATMA, para que no âmbito de suas competências, atuem junto aos beneficiários desta Resolução, prestando apoio técnico.

Art 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ONOFRE SANTO AGOSTINI  
Presidente do CONSEMA/SC